



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
24/08/15

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, de 2015

AUTOR
DEP. André Figueiredo – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta-se § 19 ao art. 20 da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, modificado pela MP 688 de 2015:

“Art. 2º.....

§ 19. Nos processos de licitação de que trata o caput, até 30% (trinta por cento) do montante de energia ofertado por cada empreendimento de geração contratado serão destinados a atender à demanda declarada pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuem na mesma Unidade da Federação onde será instalado o empreendimento ofertante. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende estabelecer uma percentagem mínima de fornecimento de energia elétrica aos Estados produtores que sofrem os enormes impactos causados pelos empreendimentos de geração, e que, no entanto, grande parte da energia produzida nas suas localidades é direcionada a outras regiões.

ASSINATURA

Brasília, 24 de agosto de 2015.